

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**LEI N.º 1082/2015**  
**DE 02 DE JULHO DE 2015.**

Publicado no DIÁRIO  
Oficial do Município  
Nº. 931 Pg.       
Data: de 06 a 12  
de JUL de 15

**SÚMULA:** “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênios, Parcerias, assim como Investir Recursos Próprios para Viabilizar e Executar a Implantação de Vias Marginais à BR 116, na Forma que Especifica”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênios, parcerias e/ou outros instrumentos, assim como investir recursos públicos próprios para viabilizar e executar a implantação, na área de concessão da rodovia BR 116, de vias de circulação marginais que venham a beneficiar a qualidade do tráfego local e interligar de maneira efetiva a malha viária municipal, buscando minimizar o impacto da rodovia na comunidade local.

**Parágrafo único.** Os convênios, investimentos de recursos públicos próprios e/ou outros instrumentos poderão versar também sobre fiscalização, adequação viária, realização de obras, assim como toda e qualquer atuação do Executivo Municipal que traga benefícios às pessoas residentes neste Município.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 02 de julho de 2015.

  
**Marcio Claudio Wozniack**  
Prefeito em Exercício